



**Congresso Nacional  
Conselho de Comunicação Social**

**PARECER CCS Nº 5, de 2019**

**PROJETO DE LEI N 4.537, DE 2012**

(Apenso: Projeto de Lei nº 422, de 2014 e Projeto de Lei nº 7950, de 2014)  
Modifica o art. 44, §1º da Lei nº 9.504, 30 de setembro de 1997, para tornar obrigatório, em programas eleitorais, debates e quaisquer outras informações a propósito das candidaturas, veiculadas na televisão no período de propaganda eleitoral gratuita, o uso simultâneo da Linguagem Brasileira de Sinais e da legenda.

Autora: Deputada ROSINHA DA ADEFAL  
Relator: Deputado EDUARDO BARBOSA

**Relatório PL 4537/2012.**

**Considerações:**

O Projeto de Lei n 4537/2012, de autoria da Deputada Rosinha da Adefal, propõe alterar o art. 44 § 1º da Lei n 9.504, de 30 de setembro de 1997, para obrigar que programas eleitorais, debates e quaisquer outras informações a propósito das candidaturas políticas, veiculadas em televisão no período eleitoral gratuita, sejam acompanhados, simultaneamente, de legendas e da linguagem brasileira de sinais (Libras).

Os projetos de Lei de n 7.934 e 7.950, de 2014, de autoria do Deputado Nelson Markezelli e da Deputada Erika Kokay, respectivamente, encontram-se em apenso e apresentam o mesmo escopo da proposição legislativa principal.

As proposições foram distribuídas as Comissões de Seguridade Social e Família, de Defesa dos Direitos das pessoas com deficiência, e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Segue em regime de tramitação prioritária e estão sujeitas a apreciação do Plenário. No prazo regimental, no âmbito da Comissão de Seguridade Social e Família, não foram oferecidas emendas.

Em 12.03.2019, foi desarquivado nos termos do artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-308/2019. Atualmente, aguarda designação de Relatora na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

**Da obrigatoriedade do uso da linguagem Brasileira de sinais e da legenda:**

Considerando a justificativa apresentada pela nobre autora do Projeto de Lei, e ainda pelo fato de que a iniciativa foi provocada pela Procuradoria Federal dos direitos do cidadão de



## **Congresso Nacional Conselho de Comunicação Social**

Brasília, e também pela Procuradora Eugenia Augusta Gonzaga, entendo ser de extrema importância a proposta em tornar-se obrigatória a inclusão do sistema brasileiro de sinais (Libras) e da legenda, na propaganda eleitoral, tendo em vista a grande melhoria para cidadania de maneira geral, e principalmente aos deficientes auditivos.

Através da comunicação o homem aprende a viver e conviver em sociedade uma vez que ele passa a conhecer e manter contato com as normas sociais essenciais para uma convivência pacífica e responsável. Portanto, a comunicação humana é fundamental para evolução do homem como pessoa e como cidadão ao qual influencia a sociedade e meio em que ele vive.

Sacks (2007,p.22 apud PINHEIRO,2010,p.18) afirma que: “Ser deficiente na linguagem, para um ser humano, é uma das calamidades mais terríveis, porque é apenas por meio da língua que entramos plenamente em nosso estado e cultura humanos, que nos comunicamos livremente com nossos semelhantes, adquirimos e compartilhamos informações de todo tipo, proporcionando amadurecimento e desenvolvimento pessoal e social, além de possibilitar reinventar a cultura para além da realidade atual. Sendo assim, a linguagem permite comunicação ilimitada acerca de todos os aspectos da vida das pessoas, sejam elas surdas, deficientes auditivas ou não.

Uma última pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, informa que cerca de 9,7 milhões de brasileiros possuem algum tipo de deficiência auditiva, o que representa, espantosos 5% da população nacional.

A pessoa com deficiência auditiva experimenta inúmeros obstáculos em seu desenvolvimento e dia a dia, considerando que a audição é fundamental para a aquisição e entendimento da língua falada, é notório que sua deficiência influencia e afeta a capacidade de se relacionar e inserir-se nas discussões políticas diárias. Nesse sentido, creio que a obrigatoriedade de utilização de Libras e da legenda proporcionara a pessoa com deficiência uma maior inclusão no processo eleitoral, na política e socialmente.

Nessa esteira, entendo que a utilização da Libras, vem para colaborar para a inclusão social dos surdos desprezando qualquer forma de preconceito ou discriminação, com esse grupo, que sofre com a ignorância e visão errônea dos ouvintes que observa a surdez como uma deficiência que deve ser tratada clinicamente com intuito de superar o déficit auditivo. A implementação de libras, deve ser cada vez mais incentivada e inclusiva na sociedade, visando e possibilitando o surdo a interagir em sociedade, construir sua identidade, colaborando cada vez mais para melhoria da qualidade de vida da população surda, além de assegurar os direitos como cidadão e acima de tudo, o respeito as diferenças.



**Congresso Nacional**  
**Conselho de Comunicação Social**

De toda forma, não obstante a necessária proposta de inclusão de serviços de acessibilidade nos programas eleitorais e debates, preocupa a sugestão de inclusão de recursos de Libras e legenda em *“informações a respeito das candidaturas”*.

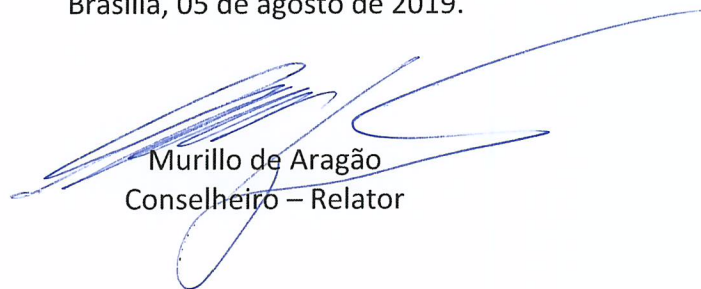
Nesse único ponto específico, entendo que o PL 4537/2012 merece reparos tão somente para suprimir o mencionado texto, pois diante a subjetividade, o dispositivo extrapola regras de propaganda eleitoral, que é regulada pela lei 9.504/97, que a eminente deputada pretende alterar, e normatiza a programação normal do rádio e da televisão, em especial a programação jornalística.

Assim, entendo que com o intuito de evitar questionamentos sobre eventual equívoco na técnica legislativa, juridicidade e constitucionalidade da proposta durante a tramitação da matéria no Congresso Nacional, interessante a supressão da obrigação de disponibilização dos serviços de acessibilidade nas *“informações a respeito das candidaturas”*.

Sugere-se, portanto, pequena alteração no Projeto de Lei n 4537/2012, com vistas a adequar o projeto de lei a melhor técnica legislativa, como a consequente celeridade na análise da matéria, em especial na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Diante de todo o exposto, conclui-se por meritória a proposição aos fins que propõe, ressalvada a necessidade de pequeno reparo em sua consecução normativa.

Brasília, 05 de agosto de 2019.



Murillo de Aragão  
Conselheiro – Relator



CONGRESSO NACIONAL  
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – CCS  
LISTA DE VOTAÇÃO

Item: PCS 5, de 2019

Reunião: 7ª Reunião (Ordinária) de 2019

Data: 5 de agosto de 2019 (segunda-feira), às 10h

Presidente: MURILLO DE ARAGÃO  
Vice-Presidente: MARCELO CORDEIRO

TITULARES	ASSINATURA	SUPLENTES	ASSINATURA
VAGO		João Camilo Júnior	
José Francisco de Araújo Lima		Juliana Noronha	
Ricardo Bulhões Pedreira		Maria Célia Furtado	
Tereza Mondino		Paulo Ricardo Balduino	
Maria José Braga		Valéria Aguiar	
José Antonio de Jesus da Silva		Edwilson da Silva	
Sydney Sanches		VAGO	
Luiz Antonio Gerace		Sonia Santana	
Miguel Matos		Patrícia Blanco	
Murillo de Aragão		Luiz Carlos Gryzinski	
Davi Emerich		Domingos Meirelles	
Marcelo Cordeiro		Ranieri Bertolli	
Fabio Andrade		Dom Darci José Nicioli	

VISTO:

Presidente

em 5 de agosto de 2019.